
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 034/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JAGUAPITÃ, durante o exercício de 2.023/2024, recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JAGUAPITÃ**, inscrito no CNPJ nº 80.929.466/0001-05, durante o exercício de 2.023/2024, os recursos financeiros de custeio provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, programação nº 411190220230001, Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - , destinados aos Serviços de Proteção Social Especial a pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

Art. 2º. Será repassado à entidade auxílio e/ou subvenção social até os valores constantes dos créditos orçamentários vigentes, bem como dos adicionais que vierem a ser criados e/ou suplementados.

Art. 3º. A subvenção e/ou auxílio mencionados no art. 2º só serão concedidos à entidade, se:

I - Apresentar plano de trabalho e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 081/2019;

II - Comprovar seu funcionamento regular e normal para a finalidade que foi criada.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos e autorizados por esta Lei, e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema.

Parágrafo único – A prestação de contas integral e final deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, contendo a comprovação da destinação dos recursos, no prazo estipulado no Instrumento de Repasse.

Art. 5º. Demais disposições serão estabelecidas no termo de colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, em Jaguapitã, 12 de dezembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:B9911988

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2023. Edição 2918

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>